Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO
Palácio Municipal Jose Rodrigues do Nascimento
Praça Antônio Costa do Nascimento, nº 20 – Centro
Fone: (86) 3279 – 0003 / CNPJ nº 01.612.584/0001-19
CEP: 64.258 – 000 – Lagoa de São Francisco - Piauí

CONTRATO Nº 096/2020

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA OU DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO COM CONHECIMENTO TÉCNICO, PARA A REALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO NAS FISCALIZAÇÕES E VISTORIAS TÉCNICAS DAS OBRAS REALIZADAS DURANTE O ANO DE 2020, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO - PI, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITRUA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, O ENDHEL MARIA OLIVEIRA SOTERO, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES QUE SE ENCONTRAM AUTUADAS NO RELATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO, Nº 073/2020 QUE ORIGINOU PRESENTE CONTRATO Nº 096/2020, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos 17(Dezessete), dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (2020), nesta cidade de Lagoa de São Francisco, Estado do Piauí, de um lado o **PREFEITRUA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.584/0001-19, estabelecida Palácio Municipal Jose Rodrigues do Nascimento, Praça Antônio Costa do Nascimento, nº 20 – Centro, Fone: (86) 3279 – 0003, CEP: 64.258 – 000 – Lagoa de São Francisco - Piauí, Estado do Piauí, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **VERIDIANO CARVALHO DE MELO**, portador do CPF nº 866.982.733-68, **é da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** inscrita no CNPJ sob nº 03.056.303/0001-14,estabelecida na Praça Antônio C. de Nascimento, nº 32 – Centro, Lagoa de São Francisco, Estado do Piauí, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Romeria Barros e Silva Cordeiro, portadora do CPF nº 012. 357. 203- 73, e, de outro lado, a profissional ENDHEL MARIA OLIVEIRA SOTERO, inscrito no CPF sob nº 039.457.113-47, com escritório e sede na cidade Pedro II, Estado Piauí, na Rua Nenem Galvão, nº 547, Bairro Vila Operaria, CEP nº 64.255-000, doravante chamado abreviadamente CONTRATADO, têm justo e acordado celebrar o presente CONTRATO, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Caberá ao contratado, vencedor do certame licitatório em curso de Dispensa nº 020/2020, a execução dos serviços Contratação de empresa ou de profissional autônomo com conhecimento técnico, para a realização, acompanhamento nas fiscalizações e vistorias técnicas das obras realizadas durante o ano de 2020, pela Prefeitura Municipal de Lagoa de São Francisco - PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO

A despesa decorrente deste CONTRATO, estipulada na Cláusula segunda, ocorrerá por conta dos recursos: ***PMLSF/FPM/ICMS/RECURSOS PROPRIOS/ OUTROS***

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UND. ORÇAMENTÁRIA	02.02.00 – SEC. GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE	15.452.0004.2034.0000 – MANUT. DO DEPARTAMENTO DE OBRAS
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURICA / 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA
FONTE DE RECURSOS	001

CLÁUSULA TERCEIRA — (PREÇO).

A contratante pagará ao contratada o valor mensal **de R$ 1.760,00 (hum mil, setecentos e sessenta reais), por mês,** pelos serviços prestados, para cumprimento do presente contrato, perfazendo o valor total do contrato pelo período pactuado o valor total de **R$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**

CLÁUSULA QUARTA — (FORMA DE PAGAMENTO)

O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e entrega dos serviços executados ou a critério secretaria municipal de saúde, concomitantemente à entrega do serviço solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente dos serviços já realizados.

CLÁUSULA QUINTA — (DAS PENALIDADES)

A contratada estará sujeira a uma multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento), ao dia sobre o montante fornecido no mês imediatamente anterior, quando, sem justa causa, deixar de fornecer o material objeto do presente contrato.

Sub-Clausula Primeira (MULTA) - A multa passará a ser de 2% ao dia, sobre o valor dito na Cláusula segunda se o objeto deste contrato não for entregue, após decorrido 30 (Trinta) dias de atraso de sua solicitação, sem manifestação da contratada, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho e consequentemente rescisão do presente contrato.

Sub-Cláusula Segunda (MULTA) Sem prejuízo das multas aplicadas fica ainda a contratada sujeita as penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94.

CLÁUSULA SEXTA — (DA NORMATIZAÇÃO)

O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Dispensa de Licitação nº 020/2020** da Prefeitura Municipal de Lagoa de São Francisco, Estado do Piauí, de acordo com Lei nº 8.666/93 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SETIMA — (CLÁUSULA EXORBITANTE)

Por força do regime jurídico dos contratos administrativos, fica ainda a contratante, em relação ao presente termo, com as prerrogativas de:

Sub-cláusula Primeira (ALTERAÇÃO) – Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada ou acordo entre as partes quando o ajuste convier a administração;

Sub-cláusula Segunda(RESCISÃO) – Rescindi-lo amigavelmente, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos especificados nos itens a seguir;

1) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas constantes neste termo;

2) Decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;

3) A dissolução da Sociedade;

4) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada;

5) A supressão de qualquer item estabelecida na cláusula primeira acarretando assim modificação no valor inicial do contrato.

6) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA — (REAJUSTE E VALIDADE)

No presente termo poderá ser aditado, para proceder com reajuste de valores para os serviços especificados na cláusula primeira, desde que comprovada a necessidade da realização de atualização de para equilíbrio econômico financeiro.

A validade do presente contrato será pactuado pelo período de 10(dez) meses, com termino em 31/12/2020.

CLÁUSULA NONA — DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO - PI**, garantindo-se ao CONTRATADO o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Pedro II - PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Veridiano Carvalho de Melo
Prefeito Municipal
Contratante

Endhel Maria Oliveira Sotero
CPF nº 039.457.113-47
Contratada

Testemunhas:

1a. _____

CPF.: 053.448.173-63

RG.:

2a. _____

CPF.: 627261373-34

RG.: